

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 0061/2013

TRANSFORMA EM UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MUSICAL PROF. MANOEL ALVES DE FRANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica transformada em Utilidade Pública a Sociedade Musical Profº Manoel Alves de França, que tem sua sede localizada na Rua Dr. Miguel Omena, s/n, no Bairro de Taperaguá, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mal. Deodoro-AL, em 01 de novembro de 2013.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

JOSE WALTER DOS SANTOS
Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Turismo

DECLARAÇÃO

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-Al.

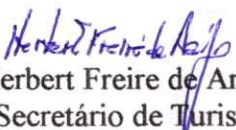
RECEBIDO EM 25 | 10 | 13

Funcionário

Declaramos para os devidos fins que a Sociedade Musical Professor Manoel Alves de França, localizada Rua Dr. Miguel Omena, nº7, Taperaguá, Marechal Deodoro, fundada e instituída regularmente desde 24 de julho de 2002, encontra-se devidamente ativa, desenvolvendo com préstimo e maestria as atividades juntos aos jovens deodorenses, participando em parceria com a Prefeitura de Marechal Deodoro, através de suas Secretarias de Turismo e de Cultura, no fortalecimento uma das maiores vocações tradicionais do município, patrimônio cultural local - a musicalidade. Além do aspecto educacional no mundo das notas musicais, prepara os seus assistidos a manter uma tradição de estar presente com sua Banda de Música, apresentando-se nos eventos de cunho religioso, civil e festivos locais, regionais, tendo se apresentado em outras regiões do Estado de Alagoas.

Marechal Deodoro, 24 de Outubro de 2013.

Atenciosamente


Herbert Freire de Araújo
Secretário de Turismo

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01/11/13
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM 25/10/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0061/2013

TRANSFORMA EM UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MUSICAL PROFº MANUEL ALVES DE FRANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

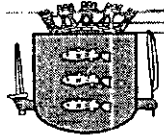
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica transformada em Utilidade Pública a Sociedade Musical Profº Manuel Alves de França, que tem sua sede localizada na Rua Dr. Miguel Omena, s/n, no Bairro de Taperaçuá, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al, em
22 de outubro de 2013.

Vereador *Jorge Affonso Barros de Mello*
JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

Memorando: 001/2018 - Gabinete do Vereador: JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO.

Marechal Deodoro – AL, 30 de Janeiro de 2018.

Assunto: Prestação de Contas de Verba Indenizatória

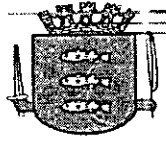
Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar com base na Lei nº. 1.104/2013, o ressarcimento dos valores constantes nas notas fiscais e/ou recibos em anexos, discriminados na planilha igualmente anexada, para tanto atesto que os serviços e/ou produtos foram prestados e/ou entregues.

Na oportunidade, aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jorge Affonso Barros de Mello.
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 1.104/2013

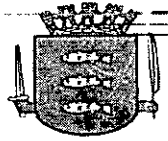
PLANILHA DE GASTOS
MÊS DE JANEIRO DE 2018

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	SERGIO AUDALIO QUINTELA CAVALCANTI	2.000,00
02	MANOEL MESSIAS DA SILVA	1.500,00
03	TIM S/A	135,44
TOTAL		3.635,44

Marechal Deodoro-AL, 30 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente

Jorge Affonso Barros de Mello
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 1.104/2013

PLANILHA DE GASTOS
MÊS DE JANEIRO DE 2018

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	SERGIO AUDALIO QUINTELA CAVALCANTI	2.000,00
02	MANOEL MESSIAS DA SILVA	1.500,00
03	TIM S/A	135,44
TOTAL		3.635,44

Marechal Deodoro-AL, 30 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente


Jorge Affonso Barros de Mello
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 11 / 13


Presidente

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

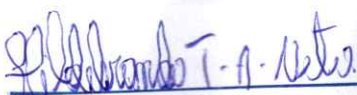
Relator: Vereador Hildebrando Tenório

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 006/2013, deste Poder Legislativo Municipal, de autoria do ilustre vereador JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO, que **TRANSFORMA EM UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MUSICAL PROFº MANOEL ALVES DE FRANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sou da seguinte opinião:

Depois de ser devidamente avaliada nesta comissão, nada foi notado que possa ferir os ditames constitucionais, por este motivo dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em de de


Relator


Presidente


Membro



Câmara Mun. de Mal. Deodoro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

RECEBIDO EM 22/10/13

Contribuinte,

Funcionário

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.372.599/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE MUSICAL PROF MANOEL ALVES DE FRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO R DR MIGUEL OMENA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO TAPERAGUA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 24/09/2009 às 12:32:14 (data e hora de Brasília).			

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/09/2009

Estatuto
da
Sociedade Musical "Prof. Manoel Alves de França"

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FORO

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 22/10/13
Funcionário

Art. 1º - Com o nome de Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França, foi fundada em 24 de julho de 2002, no Bairro Taperaguá da cidade de Marechal Deodoro, uma Associação civil, sem fins lucrativos, tendo no município de Marechal Deodoro-ALAGOAS, sua sede e foro.

Parágrafo Único – A Sociedade Musical Prof. "Manoel Alves de França" tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem as seguintes finalidades:

- I – colaborar com o desenvolvimento artístico, cultural e educacional da comunidade de Marechal Deodoro-AL
- II – manter no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro(AL) uma Escola de Música de ensino gratuito e direcionada para a profissionalização de seus alunos;
- III – manter uma Filarmônica como parte integrante da Escola visando aperfeiçoar e por em prática os ensinamentos por ela transmitidos, além de estimular, através de apresentações, seus integrantes e toda a comunidade para o cultivo da arte musical;
- IV – promover sempre que for possível, direta ou indiretamente atividades assistenciais nas áreas social e de saúde;
- V – desenvolver, na comunidade sentimento de união, solidariedade e harmonia.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - São Órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Sociedade:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral é Órgão supremo da Associação, constituído pelos sócios em pleno exercício de seus direitos, e a ela compete privativamente:

- I - apreciar Relatórios e Balanços devidamente subsidiados de pareceres sobre eles emitidos;
- II – eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Interpretar ou reformar o estatuto.

- IV - autorizar a alienação, venda ou permuta de imóveis e de bens obsoletos ou sem utilidade;
- V - deliberar sobre recursos a respeito de atos a Diretoria;
- VI - decidir sobre extinção das atividades da Associação.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no mês de janeiro após o encerramento do exercício social, para os fins determinados no item "I" do artigo 4º
- b) no mês de junho, a cada dois anos, para eleição de nova Diretoria e do respectivo Conselho Fiscal.
- c) no mês de julho, no dia de aniversário de fundação ou em data próxima, a critério da Administração, para festejar o aniversário da Entidade, conferir títulos ou outras honrarias a sócios beneméritos e autoridades merecedoras da distinção; ainda na mesma data, a cada dois anos, para posse de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal,

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As Assembléias Gerais são convocadas com mais de 05 (cinco) dias de antecedência, por editais contendo informações quanto ao local, data, hora e finalidades, afixados na sede social ou em outros lugares com acesso livre ao público; a divulgação aqui referida poder ser ampliada com o uso de outros veículos de comunicação disponíveis.

§ 2º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em 1ª (primeira) convocação, com a participação da maioria dos associados, e na eventualidade de não haver quorum, em 2ª (segunda) convocação, meia hora depois com qualquer número de participantes, desde que nestes termos hajam sido convocadas, e em ambas as hipóteses não poderão deliberar quanto a assuntos que demandem "quorum" superior ao previsto neste Estatuto.

§ 3º - Para as deliberações referentes a reforma de estatutos e extinção das atividades, de que tratam as alíneas "III" e "VI" do Art. 4º, as respectivas Assembléias deverão contar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, para se instalarem em primeira chamada e em caso da falta deste "quorum" não poderão ser realizadas no mesmo dia com qualquer número de sócios, havendo portanto necessidade de ser designada outra data.

Art. 6º - As resoluções das Assembléias serão soberanas e tomadas com aprovação da maioria dos filiados presentes, entretanto para extinção da Sociedade a Sessão necessita da decisão de no mínimo 2/3 dos associados.

§ 1º - Exceto nas situações previstas no parágrafo 2º deste Artigo, as Assembléias poderão ser presididas por qualquer associado indicado no momento pelos demais presentes e o designado, uma vez investido na função escolherá um secretário e dois escrutinadores, se for o caso.

§ 2º - O Presidente da Entidade não poderá dirigir Assembléia que tenha a finalidade de realizar eleições de Diretorias e Conselhos Fiscais, como também de julgar e votar prestação de contas.

Da Diretoria

Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria executiva eleita em Assembléia Geral composta de 08 (oito) membros a saber:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Tesoureiro
2º Tesoureiro
1º Diretor Social.
2º Diretor Social

* Art. 8º - A Entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

* Art. 9º - Será de 02 (dois anos) o período de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, permitida apenas uma reeleição consecutiva, e a escolha dos Diretores e Conselheiros somente recairá nos associados vinculados à Sociedade há mais de um ano.

Parágrafo único - O encerramento dos mandatos dos Diretores e dos Conselheiros coincidirá com a data de aniversário da Entidade, dia em que assumirão outros eleitos.

Art. 10º - À Diretoria compete:

- I - promover a realização dos fins a que se destina a Sociedade;
- II - convocar e presidir Assembléias Gerais assim como as demais reuniões de interesse da Sociedade;
- III - funcionar nas Sessões com a presença da maioria de seus membros regularmente eleitos e habilitados
- IV - fazer levantar os balanços anuais da Sociedade, bem como elaborar os respectivos Relatórios e apresentá-los à Assembléia Geral acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- V - julgar as propostas para admissão e exclusão de sócios;
- VI - executar as deliberações da Assembléia Geral;
- VII - tomar conhecimento dos balancetes da Tesouraria, examiná-los e afixar cópias na sede social;
- VIII - cumprir e fazer cumprir pelos demais associados, o presente Estatuto;
- IX - resolver os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto e expedir para esse fim as instruções necessárias;
- X - analisar e decidir e a respeito da necessidade de aquisições de bens e contratação de prestadores de serviços como Professores de Música para o trabalho da Escola e realização de Cursos, Regente para a Banda, Zelador, e tudo mais visando o bom desenvolvimento das atividades direcionadas para o cumprimento dos objetivos da Associação;
- XI - tomar outras providências de caráter econômico e administrativo, inclusive quanto ao Regimento Interno;
- XII - baixar atos que substanciem as deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 11 – À Diretoria é vedado:

- I – comprometer a Sociedade junto a qualquer sistema político-partidário e utilizar seus bens e ou permitir que sejam utilizados para fins alheios aos seus interesses;
- II – alienar ou conceder direito de uso sobre os bens pertencentes a Associação;
- III – assinar, em nome da Sociedade, qualquer documento de favor.

Parágrafo Único – A alienação de bens só poderá ser realizada pela Diretoria e se tiver sido deliberada em Assembléia Geral.

Art. 12 – Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – convocar Assembléias Gerais determinando-lhes a finalidade, local, dia e hora;
- III – baixar atos que substanciem as deliberações da Diretoria ou que dela decorram;
- IV – coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – corresponder-se em nome da Sociedade, com os chefes dos poderes constituídos nas áreas federal, estadual e municipal, bem como, com instituições.
- VI – a fim de que sejam cumpridas as finalidades estatutárias da Associação, contratar, se for considerado necessário pela Diretoria, prestadores de serviços para a Sociedade, como também efetuar a aquisição de bens;
- VII – conhecer, cumprir e fazer cumprir pelos demais associados o presente Estatuto;
- VIII – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por si ou por procuradores;
- IX – autorizar ao Tesoureiro a indenização de despesas;
- X – assinar com o Tesoureiro cheques e documentos que importem responsabilidades financeiras à Sociedade;
- XI – nomear um seu representante ou comissão representativa, dentro ou fora do quadro social da Agremiação quando necessário.
- XII – assinar com os demais membros da Diretoria as atas e despachar com o Secretário todos os expedientes;
- X – advertir, suspender ou excluir associado pertencente a qualquer categoria, que cometa falta grave contra a Entidade, desde que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal uma vez que estes só poderão ser penalizados ou reabilitados por deliberação em Assembléia Geral
- XI – promover atividades recreativas que possibilitem colocar a seu alcance meios de obter auxílio financeiro para Sociedade

Art. 13 – Ao Vice-Presidente compete, além de outros deveres que lhe forem atribuídos, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 – Ao Secretário, compete;

- I – Organizar e manter atualizados os livros de registro de sócios e dos bens sociais;
- II – fazer a chamada dos associados antes de começar qualquer Assembléia a fim de verificar a existência em número legal ou acolher assinaturas dos presentes no livro próprio;
- III – redigir e ler as atas das Sessões realizadas;
- IV – assumir a Presidência quando impedidos transitoriamente o Presidente e o Vice Presidente.
- V – assinar juntamente com o Presidente, correspondências expedidas e instruções que se fizerem necessárias à boa execução das atividades da Associação;
- VI – promover a divulgação das atividades da Associação, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;
- VII – elaborar anualmente até o dia 20 de janeiro, Relatório das atividades desenvolvidas pela Associação, no exercício anterior

Art. 15 – Ao 2º Secretário compete, além de outros deveres que lhe forem atribuídos, auxiliar ao 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe imputadas as mesmas responsabilidades e deveres.

Art. 16 – Ao Tesoureiro compete:

- I – promover meios para arrecadação das rendas da Sociedade e manter atualizados os registros e controles que se fizerem necessários;
- II – efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
- III – assinar juntamente com o Presidente contratos autorizados pela Diretoria, bem como, quaisquer documentos de natureza comercial ou financeira, inclusive cheques;
- IV – elaborar e apresentar à Diretoria até os primeiros 10 dias subseqüentes a cada semestre encerrado, Balancete de Receitas e Despesas e anualmente após o término do exercício, realizar e apresentar também o Balanço Geral, juntamente com o Demonstrativo Econômico Financeiro;

Parágrafo Único: A critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal a elaboração e apresentação dos documentos de que trata o item "IV" deste artigo poderá ser exigida mensalmente, trimestralmente ou sempre que haja necessidade.

Art. 17 – Ao 2º Tesoureiro compete, além de outras tarefas que lhe forem dadas, auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Ao Diretor Social compete promover e coordenar:

- I – reuniões de conagraçamento e caráter festivo da Sociedade;
- II – cursos e treinamentos para os associados além de outras missões que lhe forem atribuídas.

Art. 19 – Ao 2º Diretor Social compete substituir o Diretor-Social em suas faltas e impedimentos, além de outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros executivos e igual número de suplentes, eleitos na forma do Art. 4º, item "II" e que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – eleger dentre os seus membros um Presidente e um relator
- II – acompanhar os Atos da Diretoria no exercício de suas funções e participar das reuniões da Sociedade;
- III – auxiliar a Diretoria na elaboração dos planos de ação social;
- IV – opinar sobre matéria de relevante interesse social que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria;
- V – oferecer sugestões à Diretoria sobre matéria que julgue conveniente aos objetivos sociais;
- VI – examinar Relatórios anuais, tomar conhecimento das prestações de Contas da Diretoria e emitir parecer a respeito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida documentação;
- VII – convocar Assembléia Geral Extraordinária e levar ao conhecimento dos Associados, as irregularidades verificadas na condução das atividades desenvolvidas pela Associação;
- VIII – convocar qualquer membro da Diretoria para prestar informações sobre ocorrências irregulares vinculadas à Associação;
- IX – fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade.
- X – reunir-se em Sessões Ordinárias no dia e hora designados pelo Presidente e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.

Art. 22 – Os pareceres serão assinados por todos os Conselheiros presentes às Reuniões quando se tratar de propostas orçamentárias ou prestação de Contas anual da Diretoria, e apenas pelo Presidente, no demais casos.

Art. 23 – Decorrido o prazo a que se refere a alínea " VI" do Art. 21, sem a deliberação do Conselho, as contas serão apresentadas à Assembléia Geral acompanhadas de parecer emitido por uma comissão composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Categorias, direitos, deveres e disciplina

Art. 24 – A Sociedade terá um número ilimitado de sócios e estes enquadrados nas seguintes categorias:

- I - Fundadores
- II – Beneméritos
- III – Contribuintes
- IV – Honorários

§ 1º - São considerados "Sócios Fundadores" os membros da Sociedade que assinaram a ata de fundação e os que se associarem até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do Estatuto.

§ 2º - Será considerado como "Sócio Benemérito" a pessoa a quem este título for conferido pela Diretoria em atenção a relevantes serviços prestados à Sociedade.

§ 3º - Será admitido como "Sócio Contribuinte" a pessoa interessada, que depois de atender as condições estabelecidas para sua admissão ao quadro, social, tenha firmado compromisso de contribuir financeiramente para com a Sociedade.

§ 4º - Serão considerados sócios Honorários, os componentes do Corpo Técnico da Filarmônica, como tais, considerados alunos da Escola mantida pela Sociedade e portanto, isentos das contribuições obrigatórias.

§ 5º - Qualquer pessoa, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, poderá ser membro da Sociedade, desde que possua idoneidade moral comprovada e tenha sido aceito pela Diretoria depois de ter proposta formalizada e apresentada por outro associado.

§ 6º - A condição de associado é verificada mediante registro formal em livro próprio.

§ 7º - Os sócios não respondem não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Deveres dos sócios

Art. 25 – São deveres dos sócios:

- I – colaborar com as iniciativas e tarefas desenvolvidas pela Associação;
- II – conhecer e cumprir as disposições estatutárias;
- III – cumprir determinações e orientações da Diretoria;
- IV – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- V – acatar as decisões da Assembléia Geral;
- VI – prestar serviços gratuitos considerados relevantes para a Associação;
- VII – preservar o nome e o conceito da Agremiação mantendo conduta ilibada;
- VIII – comparecer às Assembléias da Associação;
- IX – pagar pontualmente sua contribuição social;
- X – aos sócios integrantes do corpo técnico da Filarmônica caber-lhes-ão ainda:
 - a) – executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são confiadas;
 - b) – comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações da Banda;
 - c) – comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, qualquer ausência aos ensaios ou às apresentações da Filarmônica alegando motivo justificável;
 - d) – zelar pela conservação dos instrumentos, farda, partituras e de outros materiais que lhes forem entregues;
 - e) – manter estreita camaradagem com os companheiros de estante;

Direitos dos sócios

Art. 26 – Aos sócios é assegurado o direito de:

- I – usufruir de todos os serviços e benefícios que constituem os objetivos da Sociedade;
- II – sugerir à Diretoria medidas que julgar proveitosas para a Agremiação;
- III – propor a admissão de sócios
- IV – requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- V – representar a Diretoria, quando previamente designados para tal, e defender a Associação ou sua Escola diante de eventual necessidade.
- VI – votar e ser votado.

§ 1º - Para participar das Assembléias Gerais com direito de votar e ser votado, o sócio, deverá ser maior de 16 anos e se encontrar em pleno exercício de seus direitos, além de ser registrado como sócio há mais de 90 (noventa dias), antes da convocação.

§ 2º - Ficarão privados de seus direitos os sócios que não estejam quites com a Tesouraria, bem como, os que estiverem cumprindo penalidades disciplinares.

Disciplina

Art. 27 – As faltas cometidas pelos associados, decorrentes de infrações das normas regulamentares, serão consideradas de conformidade com a natureza do ato praticado e as circunstâncias de cada caso.

Parágrafo Único – Entre outras, serão consideradas como infrações disciplinares:

- I – faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria ou criticar desrespeitosamente dentro ou fora de sede social, as deliberações e o programa de desenvolvimento ou as diretrizes sociais da Entidade;
- II – manter conduta de repercussão negativa para o conceito e prestígio da Sociedade;
- III – deixar de zelar pela ordem, respeito e disciplina da Agremiação onde quer que esteja representada.

Art. 28 – Pela inobservância das normas disciplinares deste Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação;

§ 1º - Incorrerá na pena de advertência o sócio que deixar de cumprir os deveres do Art. 25.

§ 2º - Incorrerá na pena de suspensão o sócio que reincidir nas faltas pelas quais já tenha sido advertido

III – comunicar ao Regente ou mesmo à Diretoria a ocorrência de qualquer anormalidade que exista contra os interesses da Sociedade.

Art. 32 – Ao Zelador compete:

- I – zelar pelo patrimônio da Entidade, executando as tarefas de limpeza, conservação da sede social e de todos os móveis e utensílios;
- II – abrir e fechar a sede nos dias de aulas, ensaios, festas, reuniões e sempre que for necessário, além de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 33 – O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos por doação ou por ela adquiridos.

§ 1º - As rendas, os recursos e eventual resultado operacional da Entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Em caso de extinção da Agremiação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, e ou congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia de dissolução.

§ 3º - A Sociedade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes.

§ 5º - Todos os bens da Sociedade deverão ser registrados em livro próprio, procedendo-se suas identificações e respectivas avaliações.

Art. 34 – Os recursos da Sociedade são constituídos de:

- I – contribuições sociais;
- II - doações e subvenções públicas ou privadas desde que destinadas à incorporação ao patrimônio;
- III – produto resultante da venda de bens obsoletos e seu utilidade;
- IV – outras receitas

Parágrafo Único – A Entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinados à formação de fundos para sua manutenção e realização de seus objetivos ou aplicação em seu patrimônio.

Art. 35 – Os recursos financeiros da Sociedade deverão ser mantidos na Caixa Econômica Federal ou em Bancos de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Art. 42 – O prazo de 01 ano de vinculação à Sociedade para que interessados se habilitem a cargos na Diretoria e no Conselheiro Fiscal, conforme consta do Art. 9, não será exigido para as duas primeiras Diretorias.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Marechal Deodoro (AL), 07 de agosto de 2002.

1º - Secretário – Alexandro Moraes da Silva RG – 1.758.871 e CPF 050.924.434-30;

Presidente – Dogenildo dos Santos Cerqueira, RG 1.703.129 e CPF 040.121.984-40;

Vice-Presidente – Iranúbia Leite de Alcântara, RG – 1.940.662 e CPF 043.292.514-77;

2º Secretário.- Jailton Alves dos Santos, RG 1.802.140 e CPF 038.527.514-54;

Tesoureiro – Altamir Rocha de França – RG 1.718.314 e CPF 041.047.134-81;

2º Tesoureiro – José Cícero dos Santos – RG 2.002.001.076.552;

Diretor Social – Jussimeire dos Santos Souto - RG 951.765 e CPF 605.723.374-34;

2º Diretor Social – José Santos das Chagas – RG 408.112 e CPF 284-413.114-04

Conselheiro – Paulo Henrique dos Santos – RG 1.651.549 e CPF 030.858.274-80;

Conselheira - Lívia Santos de Sena - RG 2.001.004.036.926 e CPF 051.375.424-58;

Conselheiro - Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente – RG 2.001.001.046.459;

Conselheiro Suplente -Salustiano dos Santos RG 98.001.290.550;

Conselheiro Suplente - Eriberto Gomes de Souza RG 2.001.004.036.764;

Conselheiro Suplente - Marcelo dos Santos Silva - RG 2.030.720.

Alfons Maria Kubina - RNE 139.123-0 – CPF 018.792.474-02

José Fabiano de Amorim - RG 105.795 - CPF 004.271-794-91

Manoel Alves de França – RG – 55062 - CPF 039.667.474-72

Ata da Assembléia de Constituição da Sociedade Musical " Professor Manoel Alves de França", realizada no dia 24 de julho de 2002.

Ata Nº 01



Amara Inidri, de Mal. Deodoro-AL
10/13
Funcionario

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2002 (dois mil e dois), na Igreja de Senhor do Bonfim localizada no Bairro de Taperaguá da Cidade de Marechal Deodoro (AL), reuniram-se em Assembléia Geral, músicos, seus familiares, representante(s) da ABAMFA - Associação das Bandas de Música do Estado e demais interessados, com a finalidade de constituir uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, para a manutenção de uma Escola de Música e uma Filarmônica tendo como objetivo desenvolver a promoção cultural, o crescimento humano e o resgate social da juventude através da música. Com a participação de 24 integrantes, entre eles o Professor de Música Manoel Alves de França, e o Presidente da Associação das Bandas Sr. Alfons Maria Kubina. a Reunião foi instalada iniciada às 16 horas. Por aclamação dos presentes a Presidência da Mesa ficou a cargo do Sr. Alfonso Kubina, que convidou..o músico Alexandre Moraes da Silva para exercer as funções de Secretário. Usando da palavra o Sr. Alfons dirigiu-se aos integrantes da Sessão, agradecendo inicialmente a confiança de lhe haverem dado a função de dirigente da Assembléia e fazendo referência ao fato de o Município de Marechal Deodoro ser um grande celeiro de músicos. Prosseguindo enfatizou a existência, na comunidade do Bairro de Taperaguá, de uma grande quantidade de músicos, preparados pelo Prof. Manoel Alves de França, sem exercer sua arte, em virtude da desativação da Banda de Musica da qual eram participantes no centro da cidade de Marechal Deodoro. Em sua fala referiu-se também à grande quantidade de crianças do Bairro dedicadas ao estudo da música sob os cuidados do Prof. Manoel Alves. Dando continuidade esclareceu aos presentes que a maneira de aproveitar o potencial artístico dos músicos e novos alunos preparados pelo Prof. Manoel Alves de França, seria a criação de uma Sociedade para funcionar como mantenedora de uma Escola de Música de ensino gratuito e de uma Filarmônica, uma vez que os conhecimentos adquiridos na Escola são aprimorados e ampliados dentro da Banda. Prosseguindo com seu pronunciamento, lembrou aos presentes que a efetivação dessas medidas implicaria na necessidade de as responsabilidades delas decorrentes serem assumidas e enfrentadas por todos. Em seguida, a palavra foi franqueada aos participantes e na oportunidade alguns dos presentes expressaram sua concordância com o entendimento do Presidente da Mesa. Para maior consistência das ações que posteriormente viriam a ser tomadas foi solicitada a manifestação de todos através do voto, no sentido de informarem concretamente a respeito da criação ou não da Entidade. Dessa providência concluiu-se que, na realidade havia o interesse de todos na fundação da Sociedade. A partir desse momento foi feita a escolha do nome da Entidade, ocasião em que os participantes foram unânimes em homenagear o Professor, denominando a agremiação como Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França, nome que também fica atribuído à Escola e à Filarmônica. Logo depois foram eleitos e empossados a seguinte Diretoria e respectivo Conselho Fiscal com igual número de suplentes, para atuarem provisoriamente até 24/07/2003, período em que seriam providenciados o Estatuto e seu registro em Cartório juntamente com a ata da presente Reunião, assim como elegeriam uma Administração e Conselheiros para atuarem nos prazos de duração estatutariamente determinados. **Diretoria** – Presidente – Dogenildo dos Santos Cerqueira, RG 1.703.129 e CPF 040.121.984-40; Vice-Presidente – Iranúbia Leite de Alcântara, RG – 1.940.662 e CPF 043.292.514-77; Secretário – Alexandre Moraes da Silva RG – 1.758.871 e CPF 050.924.434-30; 2º Secretário.- Jailton Alves dos Santos, RG 1.802.140 e CPF 038.527.514-54; Tesoureiro – Altamir Rocha de França – RG 1.718.314 e CPF 041.047.134-81; 2º Tesoureiro – José Cícero dos Santos – RG 2.002.001.076.552; Diretor Social – Jussimeire dos Santos Souto - RG 951.765 e CPF 605.723.374-34; e 2º Diretor Social – José Santos das Chagas – RG 408.112 e CPF 284-413.114-04 - **Conselho Fiscal** – Paulo Henrique dos Santos – RG 1.651.549 e CPF 030.858.274-80; Lívia Santos de Sena - RG 2.001.004.036.926 e CPF 051.375.424-58; Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente – RG 2.001.001.046.459; Suplentes – Salustiano dos Santos RG 98.001.290.550; Eriberto Gomes de Souza RG 2.001.004.036.764; e Marcelo dos Santos Silva - RG 2.030.720. Uma vez constituída a Associação e realizada a eleição e posse da Diretoria, o Presidente eleito e empossado Sr. Dogenildo dos Santos Cerqueira pronunciou-se agradecendo pela sua escola para dirigir provisoriamente a Agremiação e pediu o empenho de todos no sentido trabalharem pelo desenvolvimento da Entidade e particularmente aos Secretários no sentido cuidarem da elaboração do Estatuto com a maior brevidade possível. Em seguida nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia Sr. Alfons Maria Kubina parabenizou os eleitos e anunciou o encerramento da Sessão. Para constar eu..Alexandre Moraes da Silva, Secretário da Mesa lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada fica assinada por mim, pelo Presidente, diretores e demais participantes que assim desejarem.



Alexandre Moraes da Silva.
Secretário – Alexandre Moraes da Silva RG – 1.758.871 e CPF 050.924.434-30;

Dogenildo dos Santos Cerqueira.
Presidente – Dogenildo dos Santos Cerqueira, RG 1.703.129 e CPF 040.121.984-40;

Iranúbia Leite de Alcântara
Vice-Presidente – Iranúbia Leite de Alcântara, RG – 1.940.662 e CPF 043.292.514-77;

continua no verso..

Ata da Assembléia Geral da Sociedade Musical " Professor Manoel Alves de França", realizada, no dia 07 agosto de 2002 para aprovação do Estatuto.

Ata Nº 02

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2002 (dois mil e dois), na Igreja de Senhor do Bonfim localizada no Bairro de Taperaguá da Cidade de Marechal Deodoro (AL), reuniram-se em Assembléia Geral, músicos, seus familiares, representantes da ABAMFA - Associação das Bandas de Música e Fanfarras de Alagoas e demais pessoas interessadas, com a finalidade de aprovar o Estatuto da Sociedade Musical Manoel Alves de França, fundada em 24 de julho de 2002. Com a participação de 41 integrantes, entre eles o Professor de Música Manoel Alves de França, e o Presidente da Associação das Bandas Sr. Alfons Maria Kubina. Sob a direção do Presidente Sr. Dogenildo dos Santos Cerqueira e com os trabalhos do Secretário Alexandro Morais da Silva a Sessão foi instalada e iniciada às 20 horas, como havia sido formalmente convocada. Usando da palavra inicialmente, o Presidente Sr. Dogenildo dos Santos Cerqueira explicou a todos acerca da necessidade de aprovação do Estatuto da Associação prestando esclarecimentos com relação à importância de serem analisados os dispositivos que seriam naquele momento expostos a análise e quanto à realização de imediato, das alterações cabíveis que forem sugeridas e acatadas pela Assembléia. Em seguida solicitou ao Secretário Alexandro Morais da Silva que fizesse a leitura do Estatuto sob apreciação e que os presentes manifestassem seus interesses a respeito de qualquer esclarecimento ou mudança que fosse julgada necessária. Concluída a leitura e apreciação de todos os dispositivos submetidos à análise o Estatuto da Sociedade Prof. Manoel Alves de França foi aprovado com o seguinte conteúdo: Estatuto da

Sociedade Musical "Prof. Manoel Alves de França" CAPÍTULO I -DA

INSTITUIÇÃO E FORO Art. 1º - Com o nome de Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França, foi fundada em 24 de julho de 2002, no Bairro Taperaguá da cidade de Marechal Deodoro, uma Associação civil, sem fins lucrativos, tendo no município de Marechal Deodoro-ALAGOAS, sua sede e foro. Parágrafo Único - A Sociedade Musical Prof. "Manoel Alves de França" tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto. - Art. 2º - A Sociedade tem as seguintes finalidades: I - colaborar com o desenvolvimento artístico, cultural e educacional da comunidade de Marechal Deodoro-AL II - manter no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro(AL), uma Escola de Música de ensino gratuito e direcionada para a profissionalização de seus alunos; III - manter uma Filarmônica como parte integrante da Escola visando aperfeiçoar e por em prática os ensinamentos por ela transmitidos, além de estimular, através de apresentações, seus integrantes e toda a comunidade para o cultivo da arte musical; IV - promover sempre que for possível, direta ou indiretamente atividades assistenciais nas áreas social e de saúde; V - desenvolver, na comunidade sentimento de união, solidariedade, e harmonia.

CAPÍTULO II -DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 3º - São Órgãos de

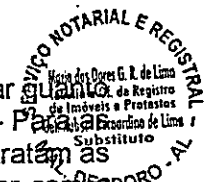
deliberação, administração e fiscalização da Sociedade: I - A Assembléia Geral; II - A Diretoria Executiva; III - O Conselho Fiscal; - Da Assembléia Geral - Art. 4º - A Assembléia Geral é Órgão supremo da Associação, constituído pelos sócios em pleno exercício de seus direitos, e a ela compete privativamente: - I - apreciar Relatórios e Balanços devidamente subsidiados de pareceres sobre eles emitidos; II - eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Interpretar ou reformar o estatuto. IV - autorizar a alienação, venda ou permuta de imóveis e de bens obsoletos ou sem utilidade; V - deliberar sobre recursos a respeito de atos a Diretoria; VI - decidir sobre extinção das atividades da Associação. Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente: - a) no mês de janeiro após o encerramento do exercício social, para os fins determinados no item "I" do artigo 4º; - b) no mês de junho, a cada dois anos, para eleição de nova Diretoria e do respectivo Conselho Fiscal. c) no mês de julho, no dia de aniversário de fundação ou em data próxima, a critério da Administração, para festejar o aniversário da Entidade, conferir títulos ou outras honrarias a sócios beneméritos e autoridades merecedoras da distinção; ainda na mesma data, a cada dois anos, para posse de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal. II - Extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - As Assembléias Gerais são convocadas com mais de 05 (cinco) dias de antecedência, por editais contendo informações quanto ao local, data, hora e finalidades, afixados na sede social ou em outros lugares com acesso livre ao público; a divulgação aqui referida poder ser ampliada com o uso de outros veículos de comunicação disponíveis. § 2º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em 1ª (primeira) convocação, com a participação da maioria dos associados, e na eventualidade de não haver quorum, em 2ª (segunda) convocação, meia hora depois com qualquer número de participantes, desde que nestes

OFÍCIO NOTARIAL E REGIS.
MARECHAL DEODORO - AL
Tábua e Of. de Registro
de Imóveis e Protestos
1. Bel. Rabem Bernardino de Lima
Substituto

TRA
iro-AL
ardad
titular
stitute

TRA
iro-AL
ardad
titular
stitute

Dde. Ku 07/08/02



termos hajam sido convocadas, e em ambas as hipóteses não poderão deliberar sobre a assuntos que demandem "quorum" superior ao previsto neste Estatuto. § 3º - As deliberações referentes a reforma de estatutos e extinção das atividades, de que tratam as alíneas "III" e "VI" do Art. 4º, as respectivas Assembléias deverão contar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, para se instalarem em primeira chamada e em caso da falta deste "quorum" não poderão ser realizadas no mesmo dia com qualquer número de sócios, havendo portanto necessidade de ser designada outra data. Art. 6º - As resoluções das Assembléias serão soberanas e tomadas com aprovação da maioria dos filiados presentes, entretanto para extinção da Sociedade a Sessão necessita da decisão de no mínimo 2/3 dos associados. § 1º - Exceto nas situações previstas no parágrafo 2º deste Artigo, as Assembléias poderão ser presididas por qualquer associado indicado no momento pelos demais presentes e o designado, uma vez investido na função escolherá um secretário e dois escrutinadores, se for o caso. § 2º - O Presidente da Entidade não poderá dirigir Assembléia que tenha a finalidade de realizar eleições de Diretorias e Conselhos Fiscais, como também de julgar e votar prestação de contas. Da Diretoria. Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria executiva eleita em Assembléia Geral composta de 08 (oito) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Diretor Social.; e 2º Diretor Social. Art. 8º - A Entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma. Art. 9º - Será de 02 (dois anos) o período de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, permitida apenas uma reeleição consecutiva, e a escolha dos Diretores e Conselheiros somente recairá nos associados vinculados à Sociedade há mais de um ano. Parágrafo único - O encerramento dos mandatos dos Diretores e dos Conselheiros coincidirá com a data de aniversário da Entidade, dia em que assumirão outros eleitos; Art. 10º - À Diretoria compete: I - promover a realização dos fins a que se destina a Sociedade; II - convocar e presidir Assembléias Gerais assim como as demais reuniões de interesse da Sociedade; III - funcionar nas Sessões com a presença da maioria de seus membros regularmente eleitos e habilitados; IV - fazer levantar os balanços anuais da Sociedade, bem como elaborar os respectivos Relatórios e apresentá-los à Assembléia Geral acompanhados de parecer do Conselho Fiscal. V - julgar as propostas para admissão e exclusão de sócios; VI - executar as deliberações da Assembléia Geral; VII - tomar conhecimento dos balancetes da Tesouraria, examiná-los e afixar cópias na sede social; VIII - cumprir e fazer cumprir pelos demais associados, o presente Estatuto; IX - resolver os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto e expedir para esse fim as instruções necessárias; X - analisar e decidir e a respeito da necessidade de aquisições de bens e contratação de prestadores de serviços como Professores de Música para o trabalho da Escola e realização de Cursos, Regente para a Banda, Zelador, e tudo mais visando o bom desenvolvimento das atividades direcionadas para o cumprimento dos objetivos da Associação; XI - tomar outras providências de caráter econômico e administrativo, inclusive quanto ao Regimento Interno; XII - baixar atos que substanciem as deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples. Art. 11 - À Diretoria é vedado: I - comprometer a Sociedade junto a qualquer sistema político-partidário e utilizar seus bens e ou permitir que sejam utilizados para fins alheios aos seus interesses; II - alienar ou conceder direito de uso sobre os bens pertencentes a Associação; III - assinar, em nome da Sociedade, qualquer documento de favor. Parágrafo Único - A alienação de bens só poderá ser realizada pela Diretoria e se tiver sido deliberada em Assembléia Geral. Art. 12 - Ao Presidente compete I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - convocar Assembléias Gerais determinando-lhes a finalidade, local, dia e hora; III - baixar atos que substanciem as deliberações da Diretoria ou que dela decorram; IV - coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação; V - corresponder-se em nome da Sociedade, com os chefes dos poderes constituídos nas áreas federal, estadual e municipal, bem como, com instituições. VI - a fim de que sejam cumpridas as finalidades estatutárias da Associação, contratar, se for considerado necessário pela Diretoria, prestadores de serviços para a Sociedade, como também efetuar a aquisição de bens; VII - conhecer, cumprir e fazer cumprir pelos demais associados o presente Estatuto; VIII - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por si ou por procuradores; IX - autorizar ao Tesoureiro a indenização de despesas; X - assinar com o Tesoureiro cheques e documentos que importem responsabilidades financeiras à

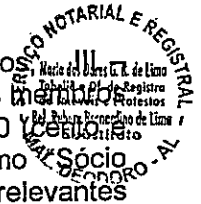
Ass. Km 014 JAS

Sociedade. XI – nomear um seu representante ou comissão representativa, dentro do quadro social da Agremiação quando necessário. XII – assinar com os demais membros da Diretoria as atas e despachar com o Secretário todos os expedientes; XIII – advertir, suspender ou excluir associado pertencente a qualquer categoria, que cometa falta grave contra a Entidade, desde que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal uma vez que estes só poderão ser penalizados ou reabilitados por deliberação em Assembléia Geral. XI – promover atividades recreativas que possibilitem colocar a seu alcance meios de obter auxílio financeiro para Sociedade. Art. 13 – Ao Vice-Presidente compete, além de outros deveres que lhe forem atribuídos, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Art. 14 – Ao Secretário, compete; I – Organizar e manter atualizados os livros de registro de sócios e dos bens sociais; II – fazer a chamada dos associados antes de começar qualquer Assembléia a fim de verificar a existência em número legal ou acolher assinaturas dos presentes no livro próprio; III – redigir e ler as atas das Sessões realizadas; IV – assumir a Presidência quando impedidos transitoriamente o Presidente e o Vice Presidente; V – assinar juntamente com o Presidente, correspondências expedidas e instruções que se fizerem necessárias à boa execução das atividades da Associação; VI – promover a divulgação das atividades da Associação, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias; VII – elaborar anualmente até o dia 20 de janeiro, Relatório das atividades desenvolvidas pela Associação, no exercício anterior. Art. 15 – Ao 2º Secretário compete, além de outros deveres que lhe forem atribuídos, auxiliar ao 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe imputadas as mesmas responsabilidades e deveres. Art. 16 – Ao Tesoureiro compete: I – promover meios para arrecadação das rendas da Sociedade e manter atualizados os registros e controles que se fizerem necessários; II – efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados; III – assinar juntamente com o Presidente contratos autorizados pela Diretoria, bem como, quaisquer documentos de natureza comercial ou financeira, inclusive cheques; IV – elaborar e apresentar à Diretoria até os primeiros 10 dias subseqüentes a cada semestre encerrado, Balancete de Receitas e Despesas e anualmente após o término do exercício, realizar e apresentar também o Balanço Geral, juntamente com o Demonstrativo Econômico Financeiro. Parágrafo Único: A critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal a elaboração e apresentação dos documentos de que trata o item "IV" deste artigo poderá ser exigida mensalmente, trimestralmente ou sempre que haja necessidade. Art. 17 – Ao 2º Tesoureiro compete, além de outras tarefas que lhe forem dadas, auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. Art. 18 – Ao Diretor Social compete promover e coordenar: I – reuniões de congraçamento e caráter festivo da Sociedade; II – cursos e treinamentos para os associados além de outras missões que lhe forem atribuídas. Art. 19 – Ao 2º Diretor Social compete substituir o Diretor-Social em suas faltas e impedimentos, além de outras obrigações que lhes forem atribuídas. - Do Conselho Fiscal - Art. 20 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros executivos e igual número de suplentes, eleitos na forma do Art. 4º, item "II" e que exercerão suas funções gratuitamente. Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete: I – eleger dentre os seus membros um Presidente e um relator; II – acompanhar os Atos da Diretoria no exercício de suas funções e participar das reuniões da Sociedade; III – auxiliar a Diretoria na elaboração dos planos de ação social; IV – opinar sobre matéria de relevante interesse social que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria; V – oferecer sugestões à Diretoria sobre matéria que julgue conveniente aos objetivos sociais; VI – examinar Relatórios anuais, tomar conhecimento das prestações de Contas da Diretoria e emitir parecer a respeito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida documentação; VII – convocar Assembléia Geral Extraordinária e levar ao conhecimento dos Associados, as irregularidades verificadas na condução das atividades desenvolvidas pela Associação; VIII – convocar qualquer membro da Diretoria para prestar informações sobre ocorrências irregulares vinculadas à Associação; IX – fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade. X – reunir-se em Sessões ordinárias no dia e hora designados pelo Presidente e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário. Art. 22 – Os pareceres serão assinados por todos os Conselheiros presentes às Reuniões quando se tratar de propostas orçamentárias ou prestação de Contas anual da Diretoria, e apenas pelo Presidente, no demais casos. Art. 23 – Decorrido o prazo a que se refere a alínea "VI" do Art. 21, sem a deliberação do Conselho, as contas serão apresentadas à Assembléia Geral acompanhadas de parecer emitido por uma comissão composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria. CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - Categorias, direitos, deveres e disciplina - Art. 24 – A Sociedade terá um número ilimitado de sócios e

JSL *JK* *JBA* *JAS*

estes enquadrados nas seguintes categorias: I - Fundadores; II - Beneméritos; III - Contribuintes IV - Honorários. - § 1º - São considerados "Sócios Fundadores" os membros da Sociedade que assinaram a ata de fundação e os que se associarem até 180 (oitenta) dias após a aprovação do Estatuto. § 2º - Será considerado como "Sócio Benemérito" a pessoa a quem este título for conferido pela Diretoria em atenção a relevantes serviços prestados à Sociedade. § 3º - Será admitido como "Sócio Contribuinte" a pessoa interessada, que depois de atender as condições estabelecidas para sua admissão ao quadro social, tenha firmado compromisso de contribuir financeiramente para com a Sociedade. § 4º - Serão considerados sócios Honorários, os componentes do Corpo Técnico da Filarmônica, como tais, considerados alunos da Escola mantida pela Sociedade e portanto, isentos de contribuições sociais obrigatórias. § 5º - Qualquer pessoa, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, poderá ser membro da Sociedade, desde que possua idoneidade moral comprovada e tenha sido aceito pela Diretoria depois de ter proposta formalizada e apresentada por outro associado. § 6º - A condição de associado é verificada mediante registro formal em livro próprio. § 7º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade. Deveres dos sócios - Art. 25 - São deveres dos sócios: I - colaborar com as iniciativas e tarefas desenvolvidas pela Associação; II - conhecer e cumprir as disposições estatutárias; III - cumprir determinações e orientações da Diretoria; IV - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; V - acatar as decisões da Assembléia Geral; VI - prestar serviços gratuitos considerados relevantes para a Associação; VII - preservar o nome e o conceito da Agremiação mantendo conduta ilibada; VIII - comparecer às Assembléias da Associação; IX - pagar pontualmente sua contribuição social; X - aos sócios integrantes do corpo técnico da Filarmônica caber-lhes-ão ainda: a) - executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são confiadas; b) - comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações da Banda; c) - comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, qualquer ausência aos ensaios ou às apresentações da Filarmônica alegando motivo justificável; d) - zelar pela conservação dos instrumentos, farda, partituras e de outros materiais que lhes forem entregues; e) - manter estreita camaradagem com os companheiros de estante; Direitos dos sócios - Art. 26 - Aos sócios é assegurado o direito de: I - usufruir de todos os serviços e benefícios que constituem os objetivos da Sociedade; II - sugerir à Diretoria medidas que julgar proveitosas para a Agremiação; III - propor a admissão de sócios IV - requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária; V - representar a Diretoria, quando previamente designados para tal, e defender a Associação ou sua Escola diante de eventual necessidade. VI - votar e ser votado. § 1º - Para participar das Assembléias Gerais com direito de votar e ser votado, o sócio, deverá ser maior de 16 anos e se encontrar em pleno exercício de seus direitos, além de ser registrado como sócio há mais de 90 (noventa dias), antes da convocação. § 2º - Ficarão privados de seus direitos os sócios que não estejam quitês com a Tesouraria, bem como, os que estiverem cumprindo penalidades disciplinares. Disciplina - Art. 27 - As faltas cometidas pelos associados, decorrentes de infrações das normas regulamentares, serão consideradas de conformidade com a natureza do ato praticado e as circunstâncias de cada caso. Parágrafo Único - Entre outras, serão consideradas como infrações disciplinares: I - faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria ou criticar desrespeitosamente dentro ou fora de sede social, as deliberações e o programa de desenvolvimento ou as diretrizes sociais da Entidade; II - manter conduta de repercussão negativa para o conceito e prestígio da Sociedade; III - deixar de zelar pela ordem, respeito e disciplina da Agremiação onde quer que esteja representada. Art. 28 - Pela inobservância das normas disciplinares deste Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes punições: I - Advertência; II - Suspensão; III - Eliminação; § 1º - Incorrerá na pena de advertência o sócio que deixar de cumprir os deveres do Art. 25. § 2º - Incorrerá na pena de suspensão o sócio que reincidir nas faltas pelas quais já tenha sido advertido § 3º - Incorrerá na pena de eliminação: o sócio que acintosamente perturbar a ordem na sede social ou prejudicar qualquer trabalho que esteja sendo ou venha a ser desenvolvido pela Sociedade em qualquer lugar; II - o associado que passar a manter conduta injuriosa dentro ou fora do ambiente social da Agremiação; III - aquele sócio que reincidir em faltas pelas quais já tenha sofrido advertência e suspensão; § 4º - Ao atingir o ponto de eliminação, o sócio será automaticamente considerado excluído do quadro social, independentemente de qualquer notificação. § 5º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações. CAPÍTULO IV - Do Professor Regente e outros - Art. 29 - Ao Professor Regente compete: I - comparecer pontualmente para ministrar o ensino na Escola

Handwritten signatures and initials:
Jhu, JH, ABA, JAS





de Música realizar os ensaios da Filarmônica; II – programar os ensaios marcando datas e horários; III – zelar pela ordem e disciplina nos ensaios ou onde a Associação através de sua Escola e/ou Banda de Música esteja representada, levando conhecimento da Diretoria quaisquer irregularidade ocorrida; IV – controlar a distribuição dos instrumentos e orientar quanto aos procedimentos para conservação dos mesmos; V – promover a elaboração e/ou solicitar a aquisição de partituras musicais, assim como procurar manter a Filarmônica com um repertório atualizado. VI – tratar com urbanidade os músicos, atendendo-os, orientando-os sem preferências pessoais e sem distinguir entre eles preconceitos de raça, cor, religião, ou participação político partidária; VII – acompanhar a Filarmônica em suas apresentações; VIII – indicar e solicitar à Diretoria a nomeação de um Contra-Mestre e um arquivista, escolhidos entre os componentes da Filarmônica ou demais membros da Associação. Art. 30 – Ao Contra-Mestre compete, além de outros deveres que lhe forem conferidos, auxiliar o Regente no exercício de suas funções e responder pelos seus encargos nas suas faltas e impedimentos. Art. 31 – Ao Arquivista compete: ter sob sua responsabilidade e organizados o almoxarifado, o controle de uso dos instrumentos e também o arquivo de partituras da Sociedade. II – controlar a distribuição do material utilizado nos ensaios e tocatas; III – comunicar ao Regente ou mesmo à Diretoria a ocorrência de qualquer anormalidade que exista contra os interesses da Sociedade; Art. 32 – Ao Zelador compete: I – zelar pelo patrimônio da Entidade, executando as tarefas de limpeza, conservação da sede social e de todos os móveis e utensílios; II – abrir e fechar a sede nos dias de aulas, ensaios, festas, reuniões e sempre que for necessário, além de outras tarefas que lhe forem atribuídas. CAPÍTULO V Do Patrimônio Art. 33 – O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos por doação ou por ela adquiridos. § 1º - As rendas, os recursos e eventual resultado operacional da Entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional. § 2º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, e ou congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia de dissolução. § 3º - A Sociedade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto. § 4º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes. § 5º - Todos os bens da Sociedade deverão ser registrados em livro próprio, procedendo-se suas identificações e respectivas avaliações. Art. 34 – Os recursos da Sociedade são constituídos de: I – contribuições sociais; II - doações e subvenções públicas ou privadas desde que destinadas à incorporação ao patrimônio; III – produto resultante da venda de bens obsoletos e seu utilidade; IV – outras receitas Parágrafo Único – A Entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinados à formação de fundos para sua manutenção e realização de seus objetivos ou aplicação em seu patrimônio. Art. 35 – Os recursos financeiros da Sociedade deverão ser mantidos na Caixa Econômica Federal ou em Bancos de reconhecida idoneidade. CAPÍTULO VI Das escriturações - Art. 36 – A Sociedade com o objetivo de registrar seus bens, nomes dos associados, consignar as presenças nas Assembléias e atividades da Escola, inscrever atas e lançar suas receitas e despesas, adotará os livros abaixo, contendo respectivos termos de abertura e encerramento assinados, como também suas folhas numeradas e rubricadas: I – Registro de associados; II – Registro de atas; III – Registro de Inventário; IV – Registro de Movimento de Caixa; V – Registro de Presenças às aulas e/ou ensaios VI – Registro de Presenças às Assembléias. Art. 37- Elaborar-se-ão balancetes mensais e trimestrais sempre que se façam necessários, semestrais obrigatoriamente, assim como anuais que deverão ser acompanhados do Balanço Geral do exercício, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e dos Associados em Assembléia Geral. CAPÍTULO – VII Disposições Gerais Art. 38 – O exercício social da Entidade obedecerá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 39 – A Escola de Música e a Filarmônica mantidas pela Sociedade, denominadas Prof. Manoel Alves de França, conforme foi aprovado na Assembléia de Constituição, se subordinam diretamente à Administração da Entidade, bem como a seu regulamento previsto nos dispositivos do presente Estatuto. Art. 40 – Quando julgado conveniente, este Estatuto poderá ser alterado através de deliberação tomada em Assembléia Geral realizada mediante proposta apresentada pela Diretoria ou pelo mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo

Mário das Neves G. R. de Lima *OL de Registro de Imóveis e Protestos de Escrituras de Lima* *Substituto* *M. DEODORO - AL*



de seus direitos. Parágrafo Único – Qualquer alteração efetuada nos dispositivos deste Estatuto entrará em vigor a partir da data em que for efetuada sua averbação à margem do registro em Cartório. Art. 41 – A Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França não poderá ser extinta por motivo de dificuldades insuperáveis que impeçam definitivamente o cumprimento de suas finalidades. CAPÍTULO VIII - Disposições transitórias e finais Art. 42 – O prazo de 01 ano de vinculação à Sociedade para que interessados se habilitem a cargos na Diretoria e no Conselheiro Fiscal, conforme consta do Art. 9, não será exigido para as duas primeiras Diretorias. Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Marechal Deodoro (AL), 07 de agosto de 2.002. Uma vez aprovado o Estatuto, o Presidente recomendou a efetivação de seu Registro em Cartório juntamente com a ata de Constituição da Entidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia. Para constar eu, Alexandre Moraes da Silva 1º Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada fica assinada por mim, pelo Presidente, diretores e demais participantes que assim desejarem.

- Alexandre Moraes da Silva.
1º - Secretário – Alexandre Moraes da Silva RG – 1.758.871 e CPF 050.924.434-30;
- Dogenildo dos Santos Cerqueira.
Presidente – Dogenildo dos Santos Cerqueira, RG 1.703.129 e CPF 040.121.984-40;
- Iranúbia Leite de Alcântara
Vice-Presidente – Iranúbia Leite de Alcântara, RG – 1.940.662 e CPF 043.292.514-77;
- Jailton ALVES DOS SANTOS
2º Secretário.- Jailton Alves dos Santos, RG 1.802.140 e CPF 038.527.514-54;
- Altamir Rocha de França
Tesoureiro – Altamir Rocha de França – RG 1.718.314 e CPF 041.047.134-81;
- José Cícero dos Santos
2º Tesoureiro – José Cícero dos Santos – RG 2.002.001.076.552;
- Jússimeire dos Santos Souto
Diretor Social – Jússimeire dos Santos Souto - RG 951.765 e CPF 605.723.374-34;
- José Santos das Chagas
2º Diretor Social – José Santos das Chagas – RG 408.112 e CPF 284-413.114-04
- Paulo Henrique dos Santos
Conselheiro – Paulo Henrique dos Santos – RG 1.651.549 e CPF 030.858.274-80;
- Livia Santos de Sena
Conselheira - Lívia Santos de Sena - RG 2.001.004.036.926 e CPF 051.375.424-58;
- Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente
Conselheiro - Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente – RG 2.001.001.046.459;
- Salustiano dos Santos Souza
Conselheiro Suplente - Salustiano dos Santos RG 98.001.290.550;
- Eriberto Gomes de Souza
Conselheiro Suplente - Eriberto Gomes de Souza RG 2.001.004.036.764;
- Marcelo dos Santos Silva
Conselheiro Suplente - Marcelo dos Santos Silva - RG 2.030.720.
- Alfonso Maria Kubina
Alfonso Maria Kubina - RNE 139.123-0 – CPF 018.792.474-02
- José Fabiano de Amorim
José Fabiano de Amorim - RG 105.795 - CPF 004.271-794-91
- Manoel Alves de França
Manoel Alves de França – RG – 55062 - CPF 039.667.474-72

Ata da Assembléia Geral da Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França realizada em 24 de julho de 2003, a fim de proceder eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 24/07/2003 a 24/07/2005.

Ata nº 03

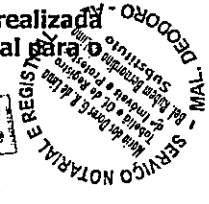
Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de julho de 2003 (dois mil e três), na sede da Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França, localizada à Rua Dr. Miguel Omena, nº 45, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro (AL), estiveram reunidos os sócios da Entidade, com a finalidade de realizar eleição e posse da próxima diretoria e Conselho Fiscal para o período de **24/07/2003 a 24/07/2005**. A Assembléia contou também com as presenças do Sr. Alfons Maria Kubina e José Fabiano de Amorim, respectivamente presidente e tesoureiro da Federação das Bandas de Música e Fanfarras de Alagoas. Verificado no Livro de Presenças um número legal de sócios para deliberação, a Reunião foi iniciada às 20h30m conforme havia sido convocada. Para presidir a Assembléia os presentes indicaram o associado Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente, que depois de investido na função escolheu Iranúbia Leite de Alcântara para secretaria da Mesa e Jailton Alves dos Santos para fazer o trabalho de escrutinador. Inicialmente o Presidente Jeânderson Rodrigues se dirigiu aos presentes dizendo da importância de formação de uma boa Direção para a Entidade e em seguida coordenou os procedimentos para escolha dos novos Diretores e Conselheiros. A eleição foi realizada por aclamação, conforme desejo manifestado pela Assembléia. Depois de concluído o trabalho, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França eleitos para o período de 24/07/2003 a 24/07/2005 ficaram com a seguinte constituição: **Diretoria Executiva** - Presidente - Alexandre Moraes da Silva, portador do RG 1.758.871 - SSP-AL e CPF 050.924.434-30, brasileiro, alagoano, solteiro, músico, residente à Rua Vila Altina, nº 47, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL; Vice-Presidente - Iranúbia Leite de Alcântara, portadora do RG 1.940.662-SSP-AL e CPF 043.292.514-77, brasileira, alagoana, solteira, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 91, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL; 1º Secretário - Aldo Nicolau Gomes dos Santos, portador do RG 2.002.001.248.833-SSP-AL e CPF 057.593.204-08, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro - AL; 2º Secretário - Jailton Alves dos Santos, brasileiro, alagoano, solteiro, músico, portador do RG 1.802.140 SSP-AL e CPF 038.527.514-54, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro - AL; Tesoureiro - Lucinez Leite de Alcântara, portadora do RG 1.201.629 - SSP-AL e CPF 019.957.814-10, brasileira, alagoana, solteira, funcionária pública municipal, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 91, Bairro de Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL). 2º Tesoureiro - Dogenildo dos Santos Cerqueira, portador do RG 1.703.129. SSP-AL e CPF 040.121.984-40, brasileiro, alagoano, casado, alagoano, solteiro, músico, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro - AL; Diretor Social - José da Silva Rocha, portador do RG 99001137106 e CPF 300.336.164-34, brasileiro, alagoano, solteiro, comerciante, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 05, no Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL); 2º Diretor Social - Delzira de Oliveira Dias, portadora do RG 2002001175399 e CPF 504.894.454-20, brasileira, alagoana, solteira, comerciante, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 05, no Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL); **Conselho Fiscal** - Titulares - Paulo Henrique dos Santos, portador do RG 1.651.549 SSP-AL e CPF 030.858.274-80, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente no Povoado Porto Grande, s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro, AL; Lívia Santos de Sena, portador do RG 2001004036926-SSP-AL e CPF 051.375.424-58, brasileira, alagoana, solteira, estudante, residente no Povoado Porto Grande s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro, AL; e Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente, RG 2001001046459 SSP-AL e CPF 056.666.044-06, brasileiro, alagoano, solteiro estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro (AL) ; Suplentes - Marta Alexandre Pereira portadora do RG 1.431.746 SSP-AL e CPF 018.414.284-93, brasileira, alagoana, casada, doméstica, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 100 no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL; Marinilla Rocha dos Santos, portadora do RG 2002001279640-SSP-AL e CPF 488.629.324-72, brasileira, alagoana, viúva, funcionária pública municipal, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 08 no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL; e Marcelo dos Santos Silva, portador do RG 2.030.720 SSP-AL e CPF 055.786.594-89, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente no Loteamento Dois Irmãos, s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL. Em seguida o Presidente da Assembléia anunciou os nomes dos eleitos, e efetuou a posse de todos. Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi encerrada e para constar eu, Iranúbia Leite de Alcântara, Secretária da Mesa, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada fica assinada por mim, pelo Presidente e demais diretores presentes.

Iranúbia Leite de Alcântara
Secretaria da Mesa e Vice Presidente eleita - Iranúbia Leite de Alcântara, portadora do RG 1.940.662-SSP-AL e CPF 043.292.514-77, brasileira, alagoana, solteira, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 91, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro-AL

Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente
Presidente da Mesa e Conselheiro titular eleito - Jeânderson Rodrigues da Costa Vicente, RG 2001001046459 SSP-AL e CPF 056.666.044-06, brasileiro, alagoano, solteiro estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro (AL)

Alexandre Moraes da Silva
Presidente - Alexandre Moraes da Silva, portador do RG 1.758.871 - SSP-AL e CPF 050.924.434-30, brasileiro, alagoano, solteiro, músico, residente à Rua Vila Altina, nº 47, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL

Continuação da ata Assembléia Geral da Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França realizada em 24 de julho de 2003, a fim de proceder eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 24/07/2003 a 24/07/2005.



Aldo Nicolau Gomes dos Santos
1º Secretário - Aldo Nicolau Gomes dos Santos, portador do RG 2.002.001.248.833-SSP-AL e CPF 057.593.204-08, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro -AL

Jailton Alves dos Santos
2º Secretário - Jailton Alves dos Santos, brasileiro, alagoano, solteiro, músico, portador do RG 1.802.140 SSP-AL e CPF 038.527.514-54, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro - AL

Lourence Leite de Alcântara
Tesoureira - Lucinez Leite de Alcântara, portadora do RG 1.201.629 - SSP-AL e CPF 019.957.814-10, brasileira, alagoana, solteira, funcionária pública municipal, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 91 Bairro de Taperaguá, em Marechal Deodoro -AL

Dogemildo dos Santos Cerqueira
2º Tesoureiro - Dogemildo dos Santos Cerqueira, portador do RG 1.703.129. SSP-AL e CPF 040.121.984-40, brasileiro, alagoano, casado, alagoano, solteiro, músico, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL;

Jose da Silva Rocha
Diretor Social - Jose da Silva Rocha, portador do RG 99001137106 e CPF 300.336.164-34, brasileiro, alagoano, solteiro, comerciante, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 05, no Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL);

Dezira de Oliveira Dias
2º Diretor Social - Dezira de Oliveira Dias, portadora do RG 2002001175399 e CPF 504.894.454-20, brasileira, alagoana, solteira, doméstica, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 05, no Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL);

Paulo Henrique dos Santos
Conselheiro titular - Paulo Henrique dos Santos, portador do RG 1.651.549 SSP-AL e CPF 030.858.274-80, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente no Povoado Porto Grande, s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro, AL

Livia Santos de Sena
Conselheira titular - Livia Santos de Sena, portador do RG 2001004036926-SSP-AL e CPF 051.375.424-58, brasileira, alagoana, solteira, estudante, residente no Povoado Porto Grande s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro, AL

Marta Alexandre Pereira
Conselheiro suplente - Marta Alexandre Pereira portadora do RG 1.431.746 SSP-AL e CPF 018.414.284-93, brasileira, alagoana, casada, doméstica, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 100 no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL;

Marinilla Rocha dos Santos
Conselheira suplente - Marinilla Rocha dos Santos, portadora do RG 2002001279640-SSP-AL e CPF 488.629.324-72, brasileira, alagoana, viúva, funcionária pública municipal, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 08 no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL

Marcelo dos Santos Silva
Conselheiro suplente - Marcelo dos Santos Silva, portador do RG 2.030.720 SSP-AL e CPF 055.786.594-89, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente no Loteamento Dois Irmãos, s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro - AL.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro, AL

Reconheço as Firma Francisco Leite de

Martina, Alexandra Moraes, de Silva, Aldo Nicolau Gomes dos Santos

Mal. Deodoro 13 de 10 de 2003

Em Teste da da Verdade

[Signature]
Mª das Dóres G. R. de Lima - Tabelião Titular
Bel. Rubem B. de Lima - Tabelião Substituto

REG. PESSOAS JURÍDICAS
Prot. A-1 Fls. 32 nº 213
Reg. Livro A-11 Fls. 66 nº 209
Marechal Deodoro, 13/10/2003

[Signature]
Mª das Dóres G. R. de Lima
Oficial
Bel. Rubem B. de Lima
Cf. Substituto



Continuação da ata Assembléia Geral da Sociedade Musical Prof. Manoel Alves de França realizada em 24 de julho de 2003, a fim de proceder eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 24/07/2003 a 24/07/2005.



Aldo Nicolau Gomes dos Santos
1º Secretário – Aldo Nicolau Gomes dos Santos, portador do RG 2.002.001.248.833-SSP-AL e CPF 057.593.204-08, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro -AL

Jailton Alves dos Santos
2º Secretário – Jailton Alves dos Santos, brasileiro, alagoano, solteiro, músico, portador do RG 1.802.140 SSP-AL e CPF 038.527.514-54, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro - AL

Lucinez Leite de Alcântara
Tesoureira – Lucinez Leite de Alcântara, portadora do RG 1.201.629 – SSP-AL e CPF 019.957.814-10. brasileira, alagoana, solteira, funcionária pública municipal, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 91 Bairro de Taperaguá, em Marechal Deodoro –AL

Dogenildo dos Santos Cerqueira
2º Tesoureira – Dogenildo dos Santos Cerqueira, portador do RG 1.703.129. SSP-AL e CPF 040.121.984-40, brasileiro, alagoano, casado, alagoano, solteiro, músico, residente à Rua Dr. Miguel Omena, s/n, Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro – AL;

Jose da Silva Rocha
Diretor Social – Jose da Silva Rocha, portador do RG 99001137106 e CPF 300.336.164-34, brasileiro, alagoano, solteiro, comerciante, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 05, no Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL);

Delzira de Oliveira Dias
2º Diretor Social – Delzira de Oliveira Dias, portadora do RG 2002001175399 e CPF 504.894.454-20, brasileira, alagoana, solteira, doméstica, residente à Rua Dr. Miguel Omena nº 05, no Bairro Taperaguá, em Marechal Deodoro(AL);

Paulo Henrique dos Santos
Conselheiro titular – Paulo Henrique dos Santos, portador do RG 1.651.549 SSP-AL e CPF 030.858.274-80, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente no Povoado Porto Grande, s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro, AL

Livia Santos de Sena
Conselheira titular - Livia Santos de Sena, portador do RG 2001004036926-SSP-AL e CPF 051.375.424-58, brasileira, alagoana, solteira, estudante, residente no Povoado Porto Grande s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro, AL

Marta Alexandre Pereira
Conselheiro suplente – Marta Alexandre Pereira portadora do RG 1.431.746 SSP-AL e CPF 018.414.284-93, brasileira, alagoana, casada, doméstica, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 100 no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro – AL;

Marinila Rocha dos Santos
Conselheira suplente - Marinila Rocha dos Santos, portadora do RG 2002001279640-SSP-AL e CPF 488.629.324-72, brasileira, alagoana, viúva, funcionária pública municipal, residente à Rua Dr. Miguel Omena, nº 08 no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro – AL

Marcelo dos Santos Silva
Conselheiro suplente - Marcelo dos Santos Silva, portador do RG 2.030.720 SSP-AL e CPF 055.786.594-89, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente no Loteamento Dois Irmãos, s/n, no Bairro Taperaguá em Marechal Deodoro – AL.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro, AL

Reconheço us Firma Exemplar certo de

Alcântara, Alexandra Maria da Silva, Aldo Nicolau Gomes dos Santos

Mal. Deodoro 13 de 10 de 2003
Em Testº us da Verdade

us
Mª das Dóres G. R. de Lima - Tabelião Titular
Bel. Rubem B. de Lima - Tabelião Substituto

REG. PESSOAS JURÍDICAS
Prot. 4-1 Fls. 32 nº 213
Reg. Livro A-11 Fls. 66 nº 209
Marechal Deodoro, 13/10/2003

us
Mª das Dóres G. R. de Lima
Oficial
Bel. Rubem B. de Lima
Cl. Substituto

